



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação dos serviços exclusivos e especializados em produção de conteúdo e comunicação estratégica do Festival de Quadrilhas Juninas de Monte Alegre 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o São João na cidade de Monte Alegre/RN é considerado o Maior São João do Agreste e contribui diretamente para a valorização e incentivo da cultura local e regional e para o turismo municipal, visto que atrai muitas pessoas de outras cidades circunvizinhas, e ainda movimenta o comércio local, beneficiando os comerciantes e ambulantes montealegrenses, girando a economia do município; e que a cidade foi reconhecida oficialmente como A Capital Potiguar das Quadrilhas Juninas, por meio do PL 088/19, a gestão planeja este ano, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, realizar este evento de forma completa, já que nos últimos anos as grandes festas não puderam acontecer devido os grandes índices de transmissibilidade da Covid-19 da época. E como de costume, será realizado o tradicional Festival de Quadrilhas Juninas, eleito diversas vezes o melhor festival de quadrilhas juninas do Estado, que conta com apresentações de dezenas de quadrilhas juninas de todo o RN disputando prêmios nas categorias estilizada e tradicional. O Festival tem a finalidade de valorizar, difundir e incentivar os festejos juninos, tanto no município quanto em todo o Rio Grande do Norte, visto que é uma disputa aberta para todo o Estado.

2.2. Nesse contexto, o município necessita contratar uma empresa especializada e com experiência em produção de conteúdos voltados a cobertura e comunicação em Festival de quadrilha junina, sendo imprescindível que a empresa tenha tal notoriedade para execução dos serviços, na busca de proporcionar cada vez mais qualidade ao evento, proporcionando aos munícipes e visitantes que participam do evento “Vila São João 2023” uma experiência singular.

2.3. Portanto, na busca pelo objetivo proposto para a contratação dos serviços, o município encontra na TV Ponta Negra a singularidade e exclusividade necessária, pois a mesma possui mais de 20 anos de experiência com o Festival de Quadrilha Junina onde podemos referenciar o evento “Arraiá Quatro Centrão”.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Modalidade de contratação por contratação direta, conforme definido pelo setor competente.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO



Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade
1	Serviços exclusivos e especializados em produção de conteúdo e comunicação estratégica do Festival de Quadrilhas Juninas de Monte Alegre 2023, iniciando sua execução conforme programação do evento.	Serviço	1

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O valor total estimado para essa contratação é levantado pelo setor de compras

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência será conforme a cronograma de execução dos serviços, admitindo-se a sua prorrogação, a critério exclusivo da Administração, mediante Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, limitado ao total de 60 meses.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor de Contrato fiscalizará a execução do objeto deste termo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazos, propostas e condições para fornecimento do serviço, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Considerando a importância desta contratação para o município, a qualidade e o retorno esperado pelo investimento ora planejado, faz-se necessário que a contratada tenha em sua empresa profissional capacitado na área de atuação do objeto contratado.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas neste termo de referência, no edital, e no instrumento contratual.

9.2. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ATESTO, pelo Fiscal de Contrato, em consonância com o Decreto nº 2.324/2017, que versa sobre a ordem cronológica de pagamentos em conformidade com a resolução 32/2016, do Tribunal de Contas do RN (TCE/RN) e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços por qualquer razão;
- 12.4. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço prestado no contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.5. Manter, durante a prestação do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.7. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.9. Instruir seus profissionais que prestarão os serviços, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentária e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do termo de referência sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Observação: A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços será iniciada após a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE,



informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na forma que segue:

18. DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Monte Alegre/RN como competente para dirimir as questões oriundas do presente certame, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre/RN de 23 de Maio de 2023.

Francisco Pereira da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação Social

Matrícula: 0001746